

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL: CENÁRIOS DE ANÚNCIOS, RUPTURAS E DESCONTINUIDADES

Paola Andressa Scortegagna ¹

RESUMO

A educação de jovens e adultos (EJA), modalidade da Educação Básica, configura-se num campo complexo de ações, avanços e retrocessos, especialmente ao recordar as inúmeras campanhas de alfabetização de adultos do século passado. Quando se reporta à LDB 9394/1996, há um marco importante que é a definição da EJA como modalidade. E, a partir desta lei, há desdobramentos políticos, que refletem na sua organização, verificados no crescente número de matrículas no pós-2000, e, também no decréscimo substancial a partir do final dos anos 2010, até os últimos dados divulgados pelo Censo Escolar (INEP, 2021). Diante desta conjuntura, a presente pesquisa configura-se como exploratória, com abordagem qualitativa. Tem como problema: como a educação de jovens e adultos é contemplada na legislação nacional, no pós-LDB 9394/1996?. Para tanto, o objetivo é: analisar como a educação de jovens e adultos é contemplada legislação brasileira, tendo como marco inicial a lei 9394/1996, que dispõe da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Como procedimento metodológico, por meio de pesquisa documental, foram catalogadas e analisadas as legislações nacionais, disponíveis no sistema de pesquisa da legislação federal brasileira. Foram localizados 187 documentos entre leis, portarias, medidas provisórias, decretos e emenda constitucional. A análise versou sobre os limites e as perspectivas da modalidade EJA no contexto atual no país, pós LDB.

Palavras-chave: Educação de jovens e adultos, Políticas públicas, Modalidade de ensino.

INTRODUÇÃO

A necessidade de discutir a Educação de Jovens e Adultos, não somente enquanto uma modalidade de ensino, mas como espaço de esperança e alternativa formativa para um número expressivo de sujeitos, que ao longo do tempo, não tiveram alternativas de acesso ou de permanência e pelas circunstâncias da vida, não concluíram a escolarização básica, é mais do que um objeto de pesquisa acadêmica, é um lugar de discussão e resistência em meio a uma conjuntura complexa e de profundas contradições.

Atualmente, no Brasil, mais da metade dos indivíduos de 25 anos ou mais não concluíram o Ensino Médio. Esse número é oito vezes maior em jovens de famílias mais pobres (PNAD Educação – 2019). Dentre os motivos para a evasão escolar: pobreza, déficit de aprendizagem, trabalho e maternidade.

¹ Pedagoga. Doutora em Educação pela UEPG. Estágio Pós-Doutoral (PPGE-UFPB). Professora do Departamento de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (Paraná).

Diante deste contexto, é importante ampliar o entendimento da modalidade, bem como entender como as políticas públicas estão diretamente relacionadas a ela, compreendendo seus anúncios e limites.

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, que passa a ser assim definida a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996). É importante destacar que os primeiros registros relativos à educação de pessoas jovens e adultas são feitos a partir da ação dos jesuítas e das práticas de catequização. Nesse sentido recebe as primeiras ações organizacionais oficiais no Império, com o Ato Adicional de 1834, que cita pela primeira vez o ensino noturno para a educação de adultos, chega a república com as primeiras reflexões sobre o alto índice de analfabetismo populacional, perpassa o século XX com campanhas e movimentos pela alfabetização ao longo das décadas, inclusive no período ditatorial com o MOBRAL, até alcançar o texto constitucional e passar de ensino supletivo para se tornar modalidade da Educação Básica em 1996. Convém sinalizar que esses são os registros que conhecemos e se tornaram parte da história usualmente compartilhada. É necessário que se ampliem esses registros e que a história passe a ser contato desde antes da invasão do Brasil. Nosso desejo é que os povos originários possam compartilhar, também, a sua versão das práticas de educação de jovens e adultos no Brasil.

Para tanto, o presente texto está organizado nas seguintes seções: Contextualizando a EJA; Políticas e a Educação de Jovens e Adultos; Apresentação e análise dos dados.

METODOLOGIA

A presente pesquisa configura-se como exploratória, com abordagem qualitativa. Tem como problema: como a educação de jovens e adultos é contemplada na legislação nacional, no pós-LDB 9394/1996? Seu objetivo é: analisar como a educação de jovens e adultos é contemplada legislação brasileira, tendo como marco inicial a lei 9.394/1996, que dispõe da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Como procedimento metodológico, por meio de pesquisa documental, foram catalogadas e analisadas as legislações nacionais, disponíveis no sistema de pesquisa da legislação federal brasileira. Foram localizados 187 documentos entre leis, portarias, medidas provisórias, decretos e emenda constitucional. A análise versou sobre os limites e as perspectivas da modalidade EJA no contexto atual no país, pós LDB.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), assim denominada a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9.394/1996, destinada para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos, seja no Ensino Fundamental ou Médio, faz parte da Educação Básica, e é balizada como uma de suas modalidades, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução CEB n. 1, de 5 de julho de 2000) e reafirmada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CEB n. 4, de 13 de julho de 2010).

Ao considerar o contexto populacional brasileiro, há justificativas comprovadas pelos dados oficiais, para a oferta e manutenção desta modalidade. Dentre os dados apresentados pelo IBGE, mais da metade dos indivíduos de 25 anos ou mais não concluíram o ensino médio (PNAD, 2019). Cerca de 11,8% da população entre 15 e 17 anos não concluiu o ensino médio em 2018 (IBGE), esse número é oito vezes maior em jovens de famílias mais pobres. De acordo com o Censo Escolar (2021), no ano de 2020 havia em torno de 3 milhões de alunos matriculados na EJA.

Embora já exaustivamente abordada, há necessidade de reafirmar que todo jovem e adulto, que pelas mais diversas razões (trabalho, condições familiares e econômicas, dificuldades de aprendizagem, entre outros) evadiu ou nunca teve acesso ao ambiente escolar, tem direito à educação, garantido nos artigos da Constituição Federal:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

Apesar do direito à educação, para muitos jovens e adultos, alcançar o acesso ao contexto escolarizado está num horizonte bastante distante, especialmente quando se pensa no acesso à uma modalidade que majoritariamente disponibiliza matrículas no período noturno, em poucas unidades escolares (considerando a oferta de vagas), além das questões materiais que determinam a possibilidade ou não de buscar a matrícula: transporte, alimentação, disponibilidade de tempo, conjuntura familiar, condições

econômicas, dentre outros. Para além destas fragilidades do direito à educação, ainda há que se questionar em que medida, o jovem e adulto, que não concluiu ou nunca esteve na escolarização básica tem o entendimento deste direito como seu.

Assim, ao percorrer o percurso da educação de adultos no Brasil e posteriormente a EJA, observa-se um contínuo processo de tentativas e retrocessos, a se mencionar aqui as diversas campanhas e movimentos de alfabetização de adultos, que ocorreram de diversas formas e em diferentes espaços, como a Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes na década de 1940, posteriormente o Movimento Brasileiro de Alfabetização entre as décadas de 1960 e 1980, depois a Alfabetização Solidária na década de 1990, que tornou-se o Programa Brasil Alfabetizado. Nesta rápida indicação histórica, a educação de jovens e adultos representa um grande desafio, especialmente para as políticas públicas, quando se pensa em acesso (problematizando aqui não apenas a oferta de vagas), a permanência na modalidade e o sucesso (finalização da Educação Básica).

Ao considerar o aluno da EJA ou o potencial aluno, ressalta-se que trata-se de um sujeito com singularidades a serem consideradas, não apenas pelo acesso, mas ao longo do processo educativo e nas práticas pedagógicas a serem desenvolvidas por professores e instituições que ofertam a modalidade, pois este jovem ou adulto tem uma história de vida demarcada pela vulnerabilidade e enfrenta desafios por não ter iniciado ou concluído a sua escolarização, ao mesmo tempo em que enfrenta tantos outros desafios para buscar a possibilidade de escolarização.

A Educação de Jovens e Adultos tem características bastante singulares, especialmente ao considerar os sujeitos que a frequentam, ou seja, jovens e adultos demarcados pela atuação no mercado de trabalho ou até mesmo segregados do mundo do trabalho formal, por não terem uma formação básica completa. São sujeitos muitas vezes marcados pelo trabalho bruto, braçal e de grande esforço físico, distanciados de possibilidades de atividades laborais consideradas apropriadas para aqueles que tem como pré-requisito uma formação mínima (ensino médio, técnico, tecnológico ou graduação). Estes sujeitos que ao longo de sua história são demarcados pelo distanciamento de oportunidades, pois estão ou foram desajustados ao processo de escolarização na considerada idade certa. Mas, de quem se está falando? Do sujeito que da EJA faz parte, que pretende estar ali ou que ainda sequer saber que pode estudar. São mulheres, homens, jovens, idosos, donas de casa, travestis, homossexuais, presidiários, órfãos, prostitutas,

índios, negros, moradores de rua, enfim, são os negligenciados, excluídos, explorados, marginalizados, reprimidos, oprimidos e invisíveis.

Como afirma Soares (2019), uma característica marcante da modalidade é o atendimento de uma diversidade de sujeitos. Ou seja, trata-se de uma modalidade heterogênea, especialmente quanto à faixa etária. Os sujeitos ali presentes, são reflexos da desigualdade social brasileira, oriundos das camadas populares, que não concluíram a educação básica, das famílias mais pobres, numa grande maioria negra, numa complexa situação socioeconômica, em que muitos se encontram em atividades laborais menos qualificadas ou na informalidade.

Assim, a EJA distingue-se da educação escolarizada formal, uma vez que se trata de uma modalidade que precisa atender as necessidades educacionais que os seus sujeitos necessitam, num processo de formação integral, permanente e que atenda aos seus anseios. Para muitos, a EJA é a oportunidade de alcançar a certificação e, em decorrências disso, uma nova oportunidade no mercado de trabalho, para outros é a busca por uma formação para alcançar uma nova profissão, para outros é o desejo antigo de juntar cada uma das letras e saber ler e escrever o próprio nome.

Neste quadro, é importante entender que a modalidade apesar de se justificar pela demanda, possui um decréscimo de matrículas nos últimos anos, a qual pode ser relacionada à finalização ou enfraquecimento de políticas importantes, como o Brasil Alfabetizado, PROJOVEM e o PROEJA. Dentre os dados do Censo Escolar do INEP, temos o seguinte quadro:

Quadro 01: matrículas EJA

Ano	Total de matrículas	Matrículas Paraná
2012	3.961.925	163.762
2013	3.830.207	151.358
2014	3.653.530	150.023
2015	3.491.869	143.396
2016	3.482.174	151.855
2017	3.598.716	172.775
2018	3.545.988	178.500
2019	3.273.668	172.185
2020	3.002.749	144.919
2021	2.962.322	114.388

Fonte: Organizado pela autora, a partir dos dados do Censo Escolar INEP.

A partir dos dados deste quadro, pode-se verificar que no contexto nacional, há um decréscimo vertiginoso na última década, com a diminuição de 1 milhão de matrículas. Esta tendência pode ser verificada no Paraná (estado da autora).

Assim, a EJA distingue-se da educação escolarizada formal, uma vez que se trata de uma modalidade que precisa atender as necessidades educacionais que os seus sujeitos necessitam, num processo de formação integral, permanente e que atenda aos seus anseios. Para muitos, a EJA é a oportunidade de alcançar a certificação e galgar avanços no mercado de trabalho, para outros é a busca por uma formação para alcançar uma nova profissão, para outros é o desejo antigo de juntar cada uma das letras e saber ler e escrever o próprio nome.

Embora trate-se de uma modalidade que difere do contexto regular da Educação Básica e que haja toda essa heterogeneidade de sujeitos e de objetivos, há um marco importante circunscrita pela sua relação com o trabalho. Neste sentido, Piconez (2002), ressalta a importância da modalidade possibilitar uma formação profissional aliada à formação acadêmica, pois considera o quanto o contexto educacional brasileiro é demarcado pela contradição entre os direitos e a prática social. Neste meandro, evidencia o descompasso entre os processos de interação, estudo e trabalho.

Além destes aspectos, um dos principais obstáculos é a alta taxa de evasão escolar, muitas vezes atribuída a fatores como dificuldades socioeconômicas, falta de incentivo e até mesmo ao estigma associado ao retorno à sala de aula na idade adulta. Além disso, a qualidade do ensino oferecido na EJA muitas vezes é questionada, devido à falta de recursos, formação adequada para os educadores e materiais didáticos apropriados.

Considerando as características dos sujeitos da EJA, é fundamental conhecer e reconhecer a diversidade presente na modalidade, com estudantes de diferentes idades, contextos culturais, níveis de escolaridade anteriores e necessidades educacionais. Adaptar os currículos e métodos de ensino para atender a essa diversidade é um desafio complexo, mas necessário para garantir uma educação eficaz e inclusiva.

Diante desta conjuntura, em que se pensa como a EJA tem sido ofertada no Brasil, quais são as demandas e as alternativas de acesso e permanência, qual é a situação dos alunos que a frequentam e como a modalidade está sendo organizada, surge a necessidade de reflexão sobre a relação entre a EJA e as políticas públicas, expressas nos documentos oficiais.

A EJA representa um grande desafio, especialmente para as políticas públicas, quando se pensa em acesso (problematizando aqui não apenas a oferta de vagas), a permanência na modalidade e o sucesso (finalização da Educação Básica). A partir disso, é importante entender que a EJA se organiza e se estrutura como política pública.

2. Políticas públicas e a Educação de Jovens e Adultos

Quando se pensa em políticas públicas para a EJA, é importante observar que estas se configuram para uma conjuntura diferenciada, pois como já mencionado acima, essa modalidade possui características muito marcantes e atende a sujeitos heterogêneos e que estão em condições distintas uns dos outros.

Enquanto política pública, a modalidade revela avanços significativos ao longo dos anos. Inicialmente voltada à alfabetização de adultos, a EJA se expandiu para abranger toda a educação básica, adaptando-se às demandas de uma sociedade em constante transformação. A inclusão da EJA nas agendas governamentais reflete a compreensão de que a educação é um direito humano universal, independente da faixa etária. Apesar dos avanços, a efetivação da EJA como política pública não está isenta de desafios. A escassez de recursos financeiros, a formação inadequada de professores, a carência de material didático apropriado e a falta de infraestrutura adequada são alguns dos obstáculos que podem comprometer a qualidade da educação oferecida na modalidade.

Logo, é importante vislumbrar o que Vieira (2007, p. 56) nos explica: “as políticas representam o espaço onde se manifesta a ‘politicidade inerente à educação’, na medida em que traduzem expectativas de ruptura ou de continuidade”.

Ou seja, apesar de haver iniciativas em prol da disseminação da educação para todos (Constituição Federal, no Artigo 205), a EJA ainda se apresenta aquém das muitas estratégias educacionais, especialmente nos dias atuais, em reflexo a um conjunto de medidas de ruptura (como a extinção da SECADI: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão).

Em retomada rápida, para defesa da EJA e dos seus sujeitos, é importante lembrar que o direito à educação é reconhecido no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948: Direito de todos ao “desenvolvimento pleno da personalidade humana” e como uma necessidade de fortalecer o “respeito aos direitos e liberdades fundamentais”. Além disso, o artigo 206 da Constituição Federal que prescreve “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e no artigo 208, no

qual se encontra a garantia de obrigatoriedade do ensino gratuito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso ao mesmo na idade própria.

Já mencionado anteriormente, a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, a qual possui características específicas no processo pedagógico destinado ao jovem e ao adulto (LDB, lei 9.394/96).

Para Arroyo, “a história mostra que o direito à educação somente é reconhecido na medida em que vão acontecendo avanços sociais e políticos na legitimação da totalidade dos direitos humanos”. Assim, “a reconfiguração da EJA estará atrelada a essa legitimação” (2005, p. 28). Embora, ainda hoje seja necessário repetir esse argumento, para defesa da educação como direito humano de todos.

A década de 1990 foi marcada por desafios significativos na implementação da Educação de Jovens e Adultos no Brasil. No início da década, impulsionada pela recente promulgação da Constituição Federal em 1988, e pela mobilização em prol da educação, estimulada pelos organismos internacionais como a UNESCO e pela Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien), campanhas e ações foram realizadas visando erradicar o analfabetismo no Brasil.

Embora com algumas limitações, para o momento vivido na década de 1990, essas considerações são importantes, pois representam um passo para a constituição da EJA como modalidade, que ocorre em 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, a qual irá apresentar características específicas no processo pedagógico destinado ao jovem e ao adulto.

Após um processo de deliberações com associações científicas e a colaboração de profissionais engajados com a temática em questão, emergiram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), as quais delinearam as finalidades e incumbências inerentes a esta modalidade educacional (Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica, Parecer 11/2000).

Nesse contexto, delinea-se a EJA como uma função de caráter reparadora, que busca recuperar a equidade de um direito previamente negado, atuando como uma força impulsionadora do "acesso a um bem concreto, de relevância social e simbólica" (Parecer 11/2000, p. 7). Além disso, a EJA assume a função equalizadora, abrindo oportunidades para a assimilação de saberes por aqueles que, por distintos motivos, experimentaram privações no que tange a tal acesso.

Além das DCNEJA, no início desta década, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2011, o qual apresenta metas e estratégias para todo o segmento

educacional brasileiro, inclusive para a EJA. Sobre a Educação de Jovens e Adultos, no PNE (2001-2011), apresenta 26 metas, as quais versam sobre: alfabetização, oferta no ensino fundamental e médio, implementação do ensino básico profissionalizante.

Ainda nesta década, houve a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) que destinava no máximo 15% de recursos a contabilização dos alunos da EJA em cada unidade da Federação (art. 11, da Lei n. 11.494/2007).

A entrada na década de 2010, já anunciava que apesar da esperança e certo entusiasmo, a Educação de Jovens e Adultos passaria novamente por percalços, seja pela falta de reconhecimento ou pelo orçamento insuficiente. Com o final da vigência do PNE 2001-2011, a frustração pela quantidade de metas não alcançadas foi ampliada com o encolhimento dos programas da década anterior.

Apesar do intervalo entre o final do PNE e o atual Plano Nacional de Educação (2014-2024), este PNE estabeleceu metas específicas para a EJA, incluindo a elevação da taxa de alfabetização e a oferta de ensino médio noturno. Foi necessário reorganizar as metas e estratégias com objetivos mais viáveis (dentro do tempo e das condições de financiamento). Assim, a EJA foi contemplada nas 20 metas: alfabetização, elevação da escolaridade, universalização do ensino e oferta da EJA integrada a Educação Profissional.

Para contemplar algumas das metas previstas no Novo PNE, algumas políticas são estruturadas e contemplam em seu texto a EJA: Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica (Brasil, 2016); Política Nacional de Alfabetização (Brasil, 2019); Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, 2016); Diretrizes Operacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro (Brasil, 2016).

Ainda nesta década, há a aprovação da Base Nacional Comum Curricular, que é considerada a “Referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares” (Brasil, 2018, p. 8).

O final de década de 2010 é marcado por um intenso decréscimo nas matrículas da modalidade, atrelado ao descaso com a modalidade, como a ruptura ou enfraquecimento dos programas que tinham sido muito significativos na década anterior. Além disso, há a redução dos investimentos na modalidade e o ato mais complexo foi o

fechamento da SECADI, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação que era responsável pela articulação com os sistemas de ensino e implementação de políticas educacionais nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos (dentre outras).

Nos anos 2020, a EJA encontra-se como uma modalidade enfraquecida, esquecida e com pouca ou quase nenhuma visibilidade. Sofre com a falta de investimentos, o decréscimo no número de alunos matriculados e com a falta de uma política de governo que implemente ações efetivas para a sua manutenção.

Além de toda a fragilidade, a modalidade é atravessada pela pandemia de COVID-19, que impõe ferramentas e necessidades educacionais descompassada à realidade da EJA, de seus alunos e professores. Entre 2020 e 2021, municípios e estados, motivados pela baixa procura e pelas limitações pandêmicas, realizam ações de fechamentos de turmas, o que assevera a falta de interesse público na manutenção desta modalidade.

No ano de 2020, é aprovado o Novo FUNDEB, que inclui a EJA como modalidade da Educação Básica. Neste FUNDEB, haverá acompanhamento da aplicação de recursos pelo conselho de acompanhamento e controle. O valor anual por aluno para a ser: 0,80 (EJA com avaliação no processo) e 1,20 (EJA integrada ao profissional) para os anos de 2021, 2022 e 2023, com indicação de ampliação no valor. Entretanto, ainda não é possível afirmar que o valor anual por aluno será suficiente para a modalidade.

Além dos processos de evasão dos alunos da EJA, devido às suas demandas específicas de aprendizagem, em 2021 são aprovadas as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância (Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021). Em seu Art. 2º, prescreve que “EJA poderá ser ofertada: presencial; educação a distância; articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio; com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida”.

Em 2023, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação foi reativada. Além disso, há movimentação para que o Programa Brasil Alfabetizado seja retomado. Ainda não se pode afirmar com será o futuro da EJA no Brasil, se será de rupturas, lacunas e limitações ou de possibilidades, avanços e novas perspectivas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para alcançar o objetivo proposto nesta pesquisa, foi realizada a catalogação e análise das legislações nacionais, disponíveis no sistema de pesquisa da legislação federal brasileira (<https://legislacao.presidencia.gov.br/#>). Foram localizados 187 documentos entre leis, portarias, medidas provisórias, decretos e emenda constitucional, a partir do termo de busca: "educação de jovens e adultos". A pesquisa compreendeu a legislação entre 20 de dezembro de 1996 (LDB) e 31 de maio de 2022.

Foram localizados 187 documentos entre lei, portaria, medida provisória, decreto e emenda constitucional. Os dados catalogados, a partir dos critérios estabelecidos, estão disponíveis em: <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.29621.96489>

A partir dos documentos, podem-se destacar aspectos gerais:

Nas leis orçamentárias anuais (abertura do Orçamento Fiscal), há tendência de cancelamento de parte dos valores destinados à EJA, seja em processos de formação de professores, alfabetização, material didático, formação profissional, Ensino Médio, entre outros. Apenas em 2021, a lei anual de Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social (2021) ampliou recurso para EJA, no processo de remanejamento, diferente dos anos anteriores, em que havia cancelamento ou cancelamento superior ou remanejamento. Mas, esse dado ainda deverá ser comparado com a lei referente ao ano de 2022, para poder se concretizar a certeza de remanejamento positivo.

Ainda em relação ao financiamento da modalidade, a Lei 14.113/2020 do FUNDEB, inclui a EJA, estabelecendo valor anual por aluno: 0,80 (EJA com avaliação no processo) e 1,20 (EJA integrada ao profissional). Ou seja, o valor anual do aluno da EJA, em relação ao aluno da Educação Básica é relativo. Cabe observar que há incentivo para a modalidade estar integrada ao Ensino Profissional (destacada nas Diretrizes Operacionais de 2021).

Sobre a nova lei do FUNDEB, haverá crescente implementação da ampliação dos valores para a EJA, entre dos anos 2021, 2022 e 2023 (até alcançar o valor prescrito). Além disso, prescreve sobre o acompanhamento da aplicação de recursos pelo conselho de acompanhamento e controle.

Para além das legislações específicas da EJA, já citadas na seção anterior e das legislações orçamentárias, observa-se que a modalidade é citada em muitos documentos, como modalidade da Educação Básica, mas sem considerar ou detalhar as suas especificidades.

Como exemplo, pode-se citar a Política Nacional de Alfabetização, decreto 9765/2019, que inclui o aluno da EJA: “Art. 6º A Política Nacional de Alfabetização tem por público-alvo: IV - alunos da educação de jovens e adultos”.

Também se cita a lei 13.341/2016, que altera a Lei nº 10.683, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências. Nesta lei, a EJA é citada como parte integrante da educação geral:

Art. 25.

XXVI - Ministério da Educação:

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, **educação de jovens e adultos**, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar; (grifo nosso).

Ou ainda, pode-se citar o Decreto 8.752/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica:

Dos programas e ações integrados e complementares

VI - estímulo ao desenvolvimento de projetos pedagógicos que visem a promover desenhos curriculares próprios à formação de profissionais do magistério para atendimento da Educação Profissional e Tecnológica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, de povos indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

Ou, ainda, a lei 13.163/2015, que Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias:

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas **cursos supletivos de educação de jovens e adultos**.

Essa tendência irá se repetir ao longo de muitos documentos, o que demonstra que apesar da sua inclusão, a EJA não é objeto das legislações que a citam, estando muitas vezes restrita ao fato de ser modalidade da Educação Básica, sem se considerar suas demandas e suas especificidades.

Para além disso, apenas 7 documentos citam os alunos da EJA, dentre esses estão: Política Nacional de Alfabetização, PNE (2001-2011), PNE (2014-2024) e leis orçamentárias (sobre custo do aluno/valor anual). E, somente no PNE (2014-2024) há a menção sobre e atender as necessidades deste aluno:

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às **necessidades específicas desses (as) alunos (as)**;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos **adequados às características desses alunos e alunas**; (grifo nosso).

Enquanto teoricamente e nas escolas que atendem a modalidade, há um olhar sobre os sujeitos da EJA e as suas especificidades, a legislação ainda não conseguiu contemplar essa demanda. Há um vazio entre o que se espera da legislação e a compreensão que os alunos da EJA são um grupo que demanda ações educacionais permanentes emancipadoras: atividade, autonomia e independência. E, que a educação corresponde não apenas a um mecanismo para que o sujeito adquira conhecimento ao longo de sua vida (prescrito atualmente na LDB), mas que se estabeleça como oportunidade de mudança e transformação, seja no âmbito individual e posteriormente no coletivo.

Arroyo, sobre os alunos da EJA, explica que:

Os jovens-adultos populares não são acidentados ocasionais que, ou gratuitamente, abandonaram a escola. Esses jovens e adultos repetem histórias longas de negação de direitos. Histórias coletivas. As mesmas de seus pais, avós, de sua raça, gênero, etnia e classe social. Quando se perde essa identidade coletiva, racial, social, popular dessas trajetórias humanas e escolares, perde-se a identidade da EJA e passa a ser encarada como mera oferta individual e de oportunidades pessoais perdidas [...] (Arroyo, 2005, p. 30).

Assim, apesar da redundância, ainda é preciso discutir, descrever e defender quem são os alunos da EJA e porque estes são sujeitos de direito. Ainda é preciso lembrar sobre a importância e a necessidade do direito à educação plena, integral, transformadora e humanizada para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação de Jovens e Adultos no Brasil constitui-se em um campo desafiador, contudo de inegável relevância para a promoção da inclusão e do desenvolvimento humano. Transpor os desafios inerentes à EJA requer a conjunção de esforços coordenados por parte do governo, das instituições educacionais, dos educadores e da sociedade em geral. Mediante investimentos estratégicos, valorização dos docentes e sensibilização pública, delinea-se a possibilidade de erigir um sistema de EJA mais eficaz e equânime, contribuindo assim para a edificação de um Brasil mais inclusivo, educado e justo.

Apesar dos desafios, a EJA no Brasil apresenta perspectivas promissoras. A valorização crescente da educação ao longo da vida e o reconhecimento da importância da capacitação contínua para a empregabilidade sustentam a necessidade contínua de programas de EJA. O avanço tecnológico também oferece oportunidades para a criação de ambientes de aprendizagem flexíveis e personalizados, que atendam às necessidades individuais dos alunos.

Investimentos em formação de professores, elaboração de currículos sensíveis à diversidade e disponibilização de recursos adequados são passos fundamentais para melhorar a qualidade da EJA. Além disso, a sensibilização da sociedade sobre a importância da EJA na construção de uma sociedade mais justa e igualitária é essencial para combater o estigma associado à educação de jovens e adultos.

A Educação de Jovens e Adultos no Brasil tem evoluído ao longo das décadas, enfrentando desafios e buscando superar obstáculos para promover a inclusão educacional. A legislação nacional, desde a Constituição até os planos e leis específicas, tem sido um guia importante para direcionar as políticas e ações no campo da EJA. A parceria entre governos, instituições educacionais, educadores e a sociedade civil é essencial para aprimorar a qualidade e a abrangência da EJA, construindo um futuro em que a educação seja verdadeiramente acessível a todos os brasileiros, independentemente da idade.

Ao retomar a questão norteadora da pesquisa e seu objetivo, é possível afirmar que a Educação de Jovens e Adultos é contemplada na legislação nacional, a partir da LDB 9.394/1996. Entretanto, conforme os dados apresentados, apesar da incidência em 187 documentos, estas ocorrem mais por menção da modalidade, enquanto parte da Educação Básica, não sendo considerada nas suas especificidades. Além disso, quando se trata do aluno da modalidade, a questão ainda é mais agravada, pois não se considera sua demanda formativa específica, exceto quando pontualmente citado no PNE atual. Pode-se registrar também que é incorreto afirmar que não há legislações que contemplem a EJA. O grande ponto de discussão é a forma como a modalidade está citada. E, diante disso, a discussão precisa ser permeada em como será possível ir além da mera citação da modalidade, para alcançar dentro da legislação, o reconhecimento que a EJA exige, bem como contemplar as suas especificidades e as dos seus alunos.

Embora, a partir dos documentos analisados, a partir da LDB 9394/1996 até o momento presente anunciem-se muito mais limites do que perspectivas em relação à EJA e aos seus sujeitos, é importante sempre lembrar o que nos traz até aqui, numa

interlocução direta sobre o que a modalidade é e sempre representou ao longo de sua história: resistência.

REFERÊNCIAS

- Arroyo, Miguel Gonzalez. Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: Leôncio Soares, Maria Amélia Gomes de Castro Giovanetti, Nilma Lino Gomes (Org). **Diálogos na educação de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- Arroyo, Miguel. **Outros Sujeitos, Outras Pedagogias**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- Brasil. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: Ministério da Educação, 2018.
- Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- Brasil. Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica**. Brasília: MEC, 2016a.
- Brasil. Decreto 9.765, de 11 de abril de 2019. Dispõe sobre a **Política Nacional de Alfabetização**. Brasília: MEC, 2019.
- Brasil. Lei Federal 10.172, de 09 de junho de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Brasília, 2001.
- Brasil. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, 2014.
- Brasil. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**. Brasília, 2007.
- Brasil. Lei n. 13.632, de 06 de março de 2018. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida**. Brasília, 2018.
- Brasil. Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências**. Brasília, 2020.
- Brasil. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 1996.
- Brasil. Parecer CNB/CEB 04/2010 de 13 de julho de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília: MEC, 2010.
- Brasil. Parecer CNB/CEB 11/2000 de 5 de maio de 2000. **Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos**. Brasília: MEC, 2000.
- Brasil. **Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania**. Brasília, 1990.

Brasil. Resolução CNE/CEB n. 3, de 13 de maio de 2016. **Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.** Diário Oficial da União, Brasília, 2016.

Brasil. Resolução CNE/CEB n. 4, de 30 de maio de 2016. **Dispõe sobre a Diretrizes Operacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro.** Diário Oficial da União, Brasília, 2016.

Brasil. Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021. **Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.** Brasília, 2021.

Carvalho, K. R. S. A. et al. Trajetória, avanços e perspectivas da EJA face à BNCC. **Educação em Revista**, Marília, v. 21, n. 02, p. 51-64, 2020.

Cavalcanti, Paula Arcoverde. Análise de Políticas Públicas: o estudo do Estado em ação. Salvador: EDUNEB, 2013.

Di Pierro, M. C. A Educação de Jovens e Adultos no Plano Nacional de Educação: Avaliação, Desafios e Perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.31, n. 112.p. 939-959, jul-set. 2010

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2019 – PNAD Contínua.** Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019.

INEP. **Censo da Educação Básica:** notas estatísticas. Brasília: INEP, 2021.

INEP. **Censo da Educação Básica:** notas estatísticas. Brasília: INEP, 2022.

INEP. **Subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Educação:** educação infantil e ensino fundamental: Região Norte / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Brasília: INEP, 1997.

Jesus, Osvaldo Freitas de; Pereira, Luiza Helena Marangoni. Jovens e adultos: os esquecidos da política educacional. **Revista da Alfabetização Solidária.** São Paulo, v. 8, n. 8, 2008/2009, p. 47-58.

Piconez, S. C. B. **Educação escolar de jovens e adultos:** das competências sociais dos conteúdos aos desafios da cidadania. Campinas: Papyrus, 2002.

Pinto, A. V. **Sete lições sobre educação de adultos.** São Paulo: Cortez, 2007.

Rosar, M. de F. F.; Cabral, R. M. R. Educação de jovens e adultos no primeiro ano do século XXI. **Educação em Revista**, Marília, v. 2, n. 1, p. 42-82, 2001.

Vieira, S. L. Política(s) e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação.** V.23, n.1, p. 56-69, jan./abr., 2007.